



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 274/70

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 2º - O artigo 3º e seus parágrafos da lei nº. 249 de 20 de março de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“artigo 3º - O serviço rodoviário municipal, cujas atribuições, serão de caráter executivo será dirigido por engenheiro civil designado pelo Prefeito Municipal, o qual devera obrigatoriamente estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7ª Região do Paraná;

Parágrafo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder uma gratificação correspondente ao valor de um salário mínimo regional ao Engenheiro designado para chefiar o serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.);

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir através decreto um crédito especial no valor de **CR\$ 1.092,00 (Hum mil e noventa e dois cruzeiros)**, para cobrir a gratificação que se refere o parágrafo anterior utilizando para tal fim recursos provenientes do excesso de arrecadação verificados na consignação orçamentária 159-30 (Outras receitas);

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÈO
SECRETARIO MUNICIPAL